



Caucaia/CE, 18 de janeiro de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 011-2023-TP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Faz. Várzea dos Bois, S/N, Casa 02 – Zona Rural - Pentecoste/Ce, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará do dia 10/01/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 17/01/2024, no entanto e-mail da ata de julgamento somente foi enviado para a VK CONSTRUÇÕES, dia 17 de janeiro deste, o que seguramente dá ao concorrente, neste caso, solicitar dilação de prazo.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal tornou-se tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 011-2023-TP**, que tem como o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE**, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto em sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA.



Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento Conforme julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA por ter descumprido exigência editalícia conforme abaixo:

02 - VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA — MOTIVO: Deixou de apresentar: Comprovação de Qualificação Técnica Profissional (4.2.4.2), para o Lote I, sendo os seguintes itens de relevância: a) 4.1. C0054 — ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA; b) 5.1. C2764 — ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA); Lote II itens: a) 4.1. C0054 — ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA; Comprovação de Qualificação Técnico Operacional (4.2.4.3), para o Lote I, sendo os seguintes itens de relevância: d) 4.1. C0054 — ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA; Lote II itens: d) 4.1. C0054 — ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA.

Entendemos que a decisão desta CPL foi equivocada, e passaremos a expor nossos argumentos com fins a demonstrar a nossa HABILITAÇÃO no presente certame, conforme segue:

1. Conforme o Edital, em seu item 4.2.4, faz a seguinte menção quanto ao solicitado, conforme abaixo:

4.2.4.2 - Comprovação da qualificação **técnico profissional**...

Lote I:

- a) Alvenaria de embasamento de pedra argamassada
- b) Enrocamento de pedra de mão arrumada
- c) Aterro com compactação mecânica e controle material aquisição

Lote II:

- a) Alvenaria de embasamento de pedra argamassada
- b) Aterro com compactação mecânica e controle material aquisição
- c) Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento adq

4.2.4.3 - Comprovação da qualificação **técnico operacional**...

Lote I:

- a) Alvenaria de embasamento de pedra argamassada
- b) Enrocamento de pedra de mão arrumada
- c) Aterro com compactação mecânica e controle material aquisição

Lote II:

- a) Alvenaria de embasamento de pedra argamassada
- b) Aterro com compactação mecânica e controle material aquisição
- c) Pavimentação em pedra tosca com rejuntamento adq

2. Para o presente processo licitatório, a VK apresentou as CAT's e atestados abaixo, sendo expostos em especial, os itens que a inabilitaram:



- CTO CAT 319315/2023 - CHOROZINHO - PEDRA TOSCA C BUEIROS
- CTO CAT 279079/2022 - CRUZ - PEDRA TOSCA C REJUNT
- CTO CAT 248455/2021 - IPAPORANGA - PEDRA TOSCA
- CTO CAT 283821/2022 - MARCO - REFORMA UBS

3.1 C0054
ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA M3
23,10

CTP CAT 1837/2010 - VNC – MORAÚJO

3.0	ESTRUTURA		
3.1	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA) AGREG. ADQUIRIDO	M³	
5.2	ENROCAMENTO COM PEDRA DE MÃO ARRUMADA(ADQUIRIDA)	M³	

CTP CAT 1039/2009 - G & M – MIRAIMA

- 3.1 - Alvenaria de pedra argamassada
- 5.2 – Enrocamento com pedra de mão arrumada

CTP CAT 87/2011 - FORQUILHA - DORIAN

3.2 Lastro de pedra argamassada
6.1 Enrocamento c/pedras soltas

Vale salientar que CTO em amarelo significa CAT operacional da VK, enquanto CTP significa CAT do profissional contratado pela VK

3. Abaixo apresentamos a tabela SEINFRA, os quais apresentam as composições dos itens os quais a VK foi inabilitada:

4. Tabela de Custos - Versão 028 - ENC. SOCIAIS 114,15%

C0054 - ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE PEDRA ARGAMASSADA					
Preço Adotado: 576,3100					Unid: M3
Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	9,0000	20,2600	182,3400
12391	PEDREIRO	H	6,0000	26,8600	161,1600
TOTAL MAO DE OBRA					343,5000



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



MATERIAIS					
10109	AREIA MEDIA	M3	0,3648	83,5800	30,4900
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	1,1000	113,2500	124,5750
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	109,5000	0,7100	77,7450
TOTAL MATERIAIS					232,8100
Total Simples					576,31
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					576,31

Tabela de Custos - Versão 028.1 - ENC. SOCIAIS 84,44%

C2764 - ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQUIRIDA)

Preço Adotado: 200,5500

Unid: M3

Código	Descrição	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	2,5000	18,4600	46,1500
12391	PEDREIRO	H	1,0000	24,1600	24,1600
TOTAL MAO DE OBRA					70,3100
MATERIAIS					
11600	PEDRA DE MÃO (RACHÃO)	M3	1,1500	113,2500	130,2375
TOTAL MATERIAIS					130,2375
Total Simples					200,55
Encargos					INCLUSOS
BDI					0,00
TOTAL GERAL					200,55

Notemos que todos os itens do enrocamento de pedra de mão arrumada (adq) C764 está contido no C0054.

- Portanto como se pode demonstrar acima, a composição C0054 - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA possui todos os itens da composição C764 – ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO ARRUMADA (ADQ)., sobejando ainda os itens **AREIA MÉDIA E CIMENTO**.
- . Desta forma, seria de bom alvitre que esta comissão analisasse pormenorizadamente os fatos que levaram à inabilitação da VK CONSTRUÇÕES, tornando-a **HABILITADA** no presente processo pela **via administrativa**.



Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

7. Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado em virtude dos fatos já apresentados.

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.
- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENT
OS
LTDA:090428930
00102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2024.01.18
10:33:26 -03'00'

